

(CJT 132/43)

EMO/BGI

Proc. 23 035/42

1943

É válido o recibo de plena e geral quitação, desde que dele não conste qualquer vício de vontade e se declare explicitamente a que título é recebida a importância. Não aduzindo o recorrente argumento novo ou prova capaz de reformar a decisão do tribunal prolator, é de se negar provimento ao recurso interposto.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Edson Proença interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, em 26 de agosto último, confirmando a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo-Horizonte que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra "Machine Cottons Ltd.":

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto tem fundamento no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que a decisão recorrida deu à lei interpretação outra que a dada por esta Câmara em anteriores julgados;

CONSIDERANDO, de meritis, que deve ser confirmado o acórdão recorrido em face da existência do recibo de quitação de fls. 8, assinado pelo próprio punho do recorrente, perfeitamente válido, e contra o qual não trouxe ele qualquer alegação consistente, pois, no caso, não se verificou coação do empregador ao empregado para obter um acordo lesivo;

CONSIDERANDO, assim, que não aduziu o recorrente argumento novo ou prova capaz de reformar a decisão do tribunal prolator;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecendo do recurso, negar-lhe provimento, pa-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ra manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 25/3/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ra manter a decisão ocorrida.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1943

a) Araujo Castro

a) Marcial Dias Pequeno

a) Baptista Bittencourt

Presidente

Relator

Procurador

Assinado em 25/3/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.